



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2023

CONTRATO N° 2201025/2024-PMSLP
PROCESSO N° 06.014/2023-PMSLP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.887.848/0001-02, com endereço à Av. Castelo Branco, nº 635, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1358589 PC/PA e do CPF nº 293.940.152-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA**, com sede na Avenida Maximino Porpino da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.337.220/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 151724059, neste ato representada por Pedro Cleber Queiroz Costa, inscrito no CPF(MF) sob nº 243.687.172-87, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 3938754, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de expediente, didático e pedagógico destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (Doze) Meses, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 14/2023, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 14/2023 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADES	MARCA	PMSL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	ALMOFADA PARA CARIMBO - revestida em acrílico, medindo aprox.9,5cm x 5cm.	UNIDADE	RADEX	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
6	APAGADOR DE QUADRO BRANCO - acabamento em plástico medindo aprox.15x06cm	UNIDADE	BRW	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
9	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - em acrílico simples c/1 camada tam. aprox. 24cm x 17cm x 2cm.	UNIDADE	DELLO	60	R\$ 55,20	R\$ 3.312,00
10	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - Articulável em acrílico simples c/3 camadas tam. aprox. 13cm x 27cm x 37cm.	UNIDADE	WALEU	60	R\$ 124,90	R\$ 7.494,00
11	BLOCO DE ANOTAÇÕES - Autocolante, tipo post-it, com 100 folhas, cores diversas, medidas aproximadas: 38mm x 50mm. Pacote com 4 unidades.	PACOTE	ADELBRAS	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
12	BLOCO DE ANOTAÇÕES - Autocolante, tipo post-it, com 100 folhas, cores diversas, medidas aproximadas: 7,6cm x 7,6cm.	UNIDADE	JOCAR	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
13	BORRACHA APAGADORA - duas cores, caixa com 40 unidades.	CAIXA	MERCUR	100	R\$ 46,20	R\$ 4.620,00
16	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA - 1/4 (14cm x 20cm), com 96 folhas.	UNIDADE	JANDAIA	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA - Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor azul, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	BIC	150	R\$ 62,10	R\$ 9.315,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA - Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor preta, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	BIC	150	R\$ 61,40	R\$ 9.210,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA - Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor vermelha, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	BIC	150	R\$ 61,50	R\$ 9.225,00
28	CAPA DE ENCADERNAÇÃO - Tamanho A4, pacote com 100 unidades.	PACOTE	LINE	80	R\$ 79,10	R\$ 6.328,00
29	CD-R - Capacidade 700MB, embalagem com 50 unidades.	PACOTE	MULTILASER	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30	CLIPS - Niquelado nº 8/0 caixa com 25 unidades.	CAIXA	BACCH / MATEUS	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
31	CLIPS - Niquelado nº 4/0 caixa com 50 unidades.	CAIXA	BACCH	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
32	CLIPS - Niquelado nº 6/0 caixa com 50 unidades.	CAIXA	BACCH	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
33	CLIPS - Niquelado nº 2/0 caixa com 100 unidades.	CAIXA	BACCH	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
34	CLIPS - Niquelado nº3/0 caixa com 50 unidades.	CAIXA	BACCH	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
35	COLA BASTÃO DE SILICONE - Refil fino.	CAIXA	TRIS	400	R\$ 3,05	R\$ 1.220,00
36	COLA BASTÃO DE SILICONE - Refil grosso.	UNIDADE	TRIS	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
37	COLA BRANCA - Lavável, não tóxica. Embalagem com 500g.	UNIDADE	KOALA	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
38	CONTRA CAPA DE ENCADERNAÇÃO - Tamanho A4, pacote com 100 unidades.	PACOTE	LINE	80	R\$ 78,20	R\$ 6.256,00
39	CORRETIVO CANETA - Ponta metálica, 8ml.	UNIDADE	SPIRAL	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
40	CORRETIVO LIQUIDO - À base d'água, Frasco contendo 18ml, caixa com 12 unidades.	CAIXA	BIC	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
41	DVD-R - 4.7GB, velocidade até 8x, capacidade de gravação até 120 minutos, embalagem com 50 unidades.	UNIDADE	MULTILASER	50	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
42	ELASTICO PARA NUMERARIO - Em látex, nº 18, pacote com 120 unidades.	PACOTE	MERCUR	30	R\$ 11,10	R\$ 333,00
44	ENVELOPE PARA CARTA - Na cor branco, com aba, medidas aproximadas 114mm x 229mm, 80 gramas. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	SCRITY	500	R\$ 49,30	R\$ 24.650,00
49	ENVELOPE PARA PAPEL A4 - Na cor branco, com aba, medidas aproximadas 229mm x 324mm, 90 gramas. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	ROMITEC	1000	R\$ 84,40	R\$ 84.400,00
51	ESPIRAL - preto, 07mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 48,10	R\$ 4.810,00
52	ESPIRAL - preto, 09mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 49,10	R\$ 4.910,00
53	ESPIRAL - preto, 12mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
54	ESPIRAL - preto, 14mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 52,80	R\$ 5.280,00
55	ESPIRAL - preto, 17mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 53,90	R\$ 5.390,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56	ESPIRAL - preto, 20mm, pacote com 80 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
57	ESPIRAL - preto, 23mm, pacote com 60 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 61,20	R\$ 6.120,00
58	ESPIRAL - preto, 25mm, pacote com 48 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 63,20	R\$ 6.320,00
59	ESPIRAL - preto, 29 mm, pacote com 36 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 71,10	R\$ 7.110,00
60	ESPIRAL - preto, 33mm, pacote com 27 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 73,50	R\$ 7.350,00
61	ESPIRAL - preto, 40mm, pacote com 18 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	100	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
79	GRAFITE PARA LAPISEIRA - espessura 0.5mm, caixa com 12 grafites.	CAIXA	PENTEL	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
80	GRAFITE PARA LAPISEIRA - espessura 0.7mm, caixa com 12 grafites.	CAIXA	PENTEL	30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
81	GRAFITE PARA LAPISEIRA - espessura 0.9mm, caixa com 12 grafites.	CAIXA	PENTEL	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
82	GRAFITE PARA LAPISEIRA - espessura 0.3mm, caixa com 12 grafites.	CAIXA	PENTEL	30	R\$ 20,20	R\$ 606,00
84	GRAMPEADOR METÁLICO - Capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas de papel 75g/m ² , fabricado em aço com acabamento niquelado, base para fechamento do grampo em duas posições (grampo aberto ou fechado), apoio da base em PVC. Suporta grampos 26/6.	UNIDADE	BAZZE	400	R\$ 42,50	R\$ 17.000,00
103	ORGANIZADOR DE MESA - Em acrílico com porta-lápis/caneta, porta-clipes e porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular, medindo aproximadamente 22cm x 6cm.	UNIDADE	DELLO	100	R\$ 25,98	R\$ 2.598,00
104	ORGANIZADOR DE PAPEL - Com 2 compartimentos, material em acrílico.	UNIDADE	DELLO	80	R\$ 73,80	R\$ 5.904,00
105	ORGANIZADOR DE PAPEL - Com 3 compartimentos, material em acrílico.	UNIDADE	DELLO	80	R\$ 123,60	R\$ 9.888,00
117	PAPEL OFICIO - 216mm x 330mm, 75g/m ² , pacote com 500 folhas.	RESMA	SYLVAMO	2000	R\$ 44,80	R\$ 89.600,00
124	PASTA CATALAGO - Dimensões aproximadas 335mm x 5mm x 245mm. Contém 100 envelopes (sacos plásticos) e visor.	UNIDADE	CHIES	300	R\$ 53,60	R\$ 16.080,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

126	PASTA COM ELÁSTICO (FINA) - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente.	UNIDADE	DELLO	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
127	PASTA COM ELÁSTICO (LARGA) - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente. Lombo aproxim. 3cm.	UNIDADE	DELLO	600	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
134	PERFURADOR DE PAPEL - Com 2 furos. Capacidade até 50 folhas de papel.	UNIDADE	BRW	200	R\$ 103,87	R\$ 20.774,00
153	PRANCHETA ACRILICA - para papel A4 com prendedor de metal.	UNIDADE	WALEU	200	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
163	TESOURA PARA USO GERAL - cabo plástico, em inox. Medida aproximada 8 polegadas.	UNIDADE	LEONORA	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
164	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Cor azul. Frasco com aproximadamente 40 ml.	UNIDADE	RADEX	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
165	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Cor preta. Frasco com aproximadamente 40 ml.	UNIDADE	RADEX	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
166	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Cor vermelha. Frasco com aproximadamente 40 ml.	UNIDADE	RADEX	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
MATERIAL DIDÁTICO						
174	COLA BRANCA - Lavável, não tóxica. Embalagem com 90g.	UNIDADE	RADEX	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
176	COLA DE ISOPOR - Plástica, solúvel. Frasco contendo 500g.	UNIDADE	POLAR	100	R\$ 43,60	R\$ 4.360,00
VALOR GLOBAL						R\$ 464.004,00

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

CLÁUSULA QUINTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.**

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica, o Sr. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

Parágrafo Primeiro - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo Terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 464.004,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatro reais)

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA CNPJ: 63.887.848/0001-02	
04 122 0036 2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
04 122 0002 2.010	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
04 122 0002 2.016	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
20 122 0002 2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
13 392 0004 2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E DA JUVENTUDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E
TRABALHISTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 22 de Janeiro de 2024.

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATANTE

PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA
CNPJ: 83.337.220/0001-32
PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA CONTRATADA
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: